



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO PM/BM-2010

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 035 - CHO PM/BM

A COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/083/2009-CG e Portaria n.º GCG/0113/2009-CG, bem como escudada no que pontifica o item 13.5 do **Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM**, RESOLVE:

1. RELATÓRIO

ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA – 1º SGT CBM MAT. 518.092-9, candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, aprovado nas provas escritas, INAPTO NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, conforme o ATO Nº 014-CCPSICHO PM/BM–2010, ficha nº 47, Grupo 01. Interpôs recurso administrativo requerendo a modificação do resultado do exame, para tanto, alega que na realização da prova foi surpreendido com uma nevralgia acompanhada de dor súbita na região lombar, torácica e cervical.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do impetrante, verifica-se que o ATO Nº 014-CCPSICHO PM/BM–2010 o julgou inapto na prova de fundo, em virtude de não realizar a prova no tempo estabelecido no edital do certame, pois o candidato esgotou o tempo de 12 minutos, ficando aproximadamente 250(duzentos e cinquenta) metros aquém da linha demarcatória para conclusão do percurso de acordo com sua faixa etária. E levando-se em consideração que a norma do concurso, no Subitem 6.2.1, deixa bem evidente que, *in verbis*:

“O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho da atividade militar estadual.” EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBITEM 6.2.1 - GRIFO NOSSO).

Ora, depreende-se que o militar estadual deva zelar por virtudes indispensáveis ao bom desempenho do Oficial Bombeiro Militar, pois o exame físico analisa aptidões como: FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA MUSCULAR, POTÊNCIA MUSCULAR, FLEXIBILIDADE MUSCULAR, APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA e COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR. E somente o candidato pode executar a prova, nem a alegação de pedir socorro, nem tampouco ser atendido por uma viatura de resgate, podem modificar as condições de execução da prova e seu resultado.

O requerente reconhece que a nevralgia e sua conseqüência foi decorrente de sua própria escolha ao afirmar que “quando faltava 01 minuto para o final da corrida através do apito sinalizador, realizou um esforço mais elevado (como é de costume na pratica esportiva), dar tudo de si para a conclusão satisfatória do exame”. Não pode a administração estabelecer critérios distintos para a aplicação das provas físicas do certame, não pode reapplicar provas sob pena de ferir o principio constitucional da impessoalidade, pois no ato da inscrição ao Processo Seletivo Interno do CHO-2010, o candidato ficou ciente de todas as normas do Edital regulador do certame nº 002/2009, especialmente das relativas à eliminação, conforme se observa abaixo, *in verbis*:

“10. DA ELIMINAÇÃO

Será eliminado do Processo Seletivo Interno, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incidir em um ou mais dos seguintes casos:

10.1 Não comparecer a qualquer um dos exames;

10.2 Chegar atrasado a qualquer um dos exames;

10.3 Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

10.4 Não apresentar cédula de identidade, quando da realização dos exames;

10.5 Ser julgado INAPTO em qualquer das fases do certame;

10.6 For eliminado pela COPERVE/UFPB;

10.7 Não preencher os requisitos para as condições de matrícula;

10.8 Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;

10.9 Que ocultar ou adulterar qualquer informação, tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo depois de efetuada a matrícula no Curso ou durante o mesmo;

10.10 Que convocado para o curso não se apresentar no período designado ou não tiver a documentação exigida no ato da matrícula, considerada regular ou desistir expressamente do curso ou dele for desligado;

10.11 Não formalizar a matrícula no curso dentro do prazo fixado sendo considerado compulsoriamente desistente e, conseqüentemente, eliminado;

10.12 Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade do candidato;

10.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;

10.14 Deixar de assinar as atas de freqüência em quaisquer dos Exames;

10.15 Contrariar outras normas deste edital.” (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, ITEM 10 - GRIFO NOSSO).

O exame físico foi pautado por diretrizes elaboradas nas mais rigorosas normas científicas, respeitando-se o parâmetro mínimo exigido para que o militar esteja apto a desenvolver suas atividades com o vigor físico que é exigido do militar estadual; adotou-se a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação¹, publicado no Boletim do Exército nº 15, de 11 de abril de 2008, conforme consta no edital do certame, e o militar dispôs de um intervalo significativo entre a publicação das normas reguladoras do certame e a aplicação dos exames complementares, mais de 06 (seis) meses, além do mais, o elevado índice de aprovação nas provas complementares demonstra que o candidato não adotou a cautela necessária para sua aprovação. Ressalta-se ainda a impossibilidade de remarcação dos exames, conforme se demonstra abaixo, *in verbis*:

“16.3 Todos os exames, testes, provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Processo Seletivo Interno.

16.4 Todos os candidatos concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.

16.5 O candidato deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

16.6 Não haverá segunda chamada para os exames insertos nestas normas.” (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBINTES 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 - GRIFO NOSSO).

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado, motivo pelo qual o militar em pauta continua considerado **INAPTO** e conseqüentemente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010.

4. DETERMINAR que se **DIVULGUE** a presente Solução nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como o **DISPONIBILIZE** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa - PB, 17 de março de 2010.

JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO - CAP QOC

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física

¹ Lei estadual nº 3.909. Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares da Paraíba. Art. 134 - São adotados na Polícia Militar, em matéria regulada na Legislação Estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente, até que sejam adotados leis e regulamentos peculiares.